



PROJETO DE LEI Nº 14632/2025

(Paulo Sergio Martins)

Reconhece a pessoa ostomizada como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 1º. É reconhecida a pessoa ostomizada como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei visa assegurar às pessoas com ostomizadas os mesmos direitos e garantias das demais pessoas com deficiências.

Pessoa ostomizada é aquela que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação. Essa abertura se chama estoma. Muitos procedimentos cirúrgicos necessários para tratamento do câncer acabam gerando estomas, que podem ser temporários (após um tempo pré-determinado serão fechadas por meio de nova intervenção cirúrgica) ou definitivas e a pessoa conviverá com ela durante sua vida.

Independentemente de suas características, a realização do estoma é sempre um acontecimento traumático, uma vez que o estoma acarreta mudanças que repercutirão em todos os níveis da vida da pessoa, tais como: necessidade de realização do autocuidado com o estoma, aquisição de material apropriado para a contenção das fezes ou urina, adequação alimentar, convivência com a perda do controle da continência intestinal ou vesical, eliminação dos odores, alteração da imagem corporal, alterações nas atividades sociais, sexuais e, inclusive, nas cotidianas

Políticas públicas de atenção às pessoas com estomas no Sistema Único de Saúde (SUS) visam garantir ao atendimento de algumas necessidades básicas para a convivência com o estoma e delineiam a necessidade de um novo modelo de atenção às pessoas ostomizadas em nosso país.





Para consertar essas falhas legislativas, a doutrina e a jurisprudência têm realizado uma interpretação mais ampliada do conceito de pessoa com deficiência, que agora encontra abrigo no art. 2º da Lei 13.146/2015 a qual considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Diante disso, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, por se tratar de um tema de grande relevância, proporcionando às pessoas ostomizadas os mesmos direitos e garantias das demais pessoas com deficiências.

PAULO SERGIO - DELEGADO

